

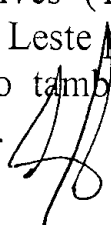
LEI Nº 586 / 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis, a doar área de terra de 20.000m² no Distrito de Octaviano Alves, neste Município, ao Governo do Estado da Bahia, para Construção do Centro Profissionalizante de Lençóis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base no art. 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Lençóis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a fazer doação de uma área de terra medindo 20.000m² (vinte mil metros quadrados), no Distrito de Octaviano Alves (Tanquinho), com o fim específico de Construção do Centro Profissionalizante de Lençóis, para que possibilite a formação profissional a nível técnico de alunos egressos do 2º grau, cursos de capacitação para a comunidade em geral independente do nível de escolaridade, possibilitando assim, a sua inserção no mercado de trabalho, bem como a mais 18 (dezoito) Município que compõem o núcleo do Centro Profissionalizante.

Art. 2º - A referida área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) está situada no Distrito de Octaviano Alves (Tanquinho) confrontando-se ao Norte pela BR 242, Km 208, ao Sul e Leste pela fazenda Tanquinho e Oeste pelo Povoado Octaviano Alves como também com a escola comunitária, totalmente desmembrada desta doação.

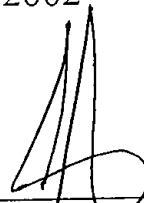


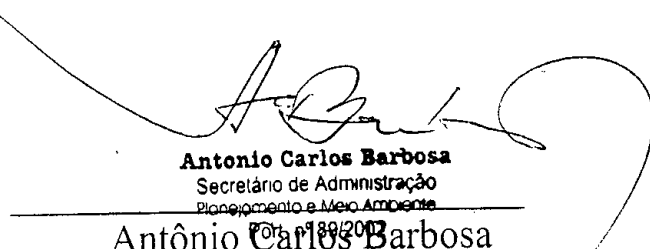
Art. 3º - Será cessionário o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, situada a 5ª avenida, nº 550 CAB – Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13937037065/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Educação, Drª. Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco, brasileira, casada, administradora, residente à rua Horácio Úrpia nº 01, Edif. Solar Dantas Júnior, Aptº. 1.101, graça, Salvador – Ba, Portadora do CPF nº 063604085-20, RG nº 619918 SSP-BA, autorizada pelo Decreto S/N, Publicado no Diário Oficial de 26 de Março de 2002.

Art. 4º - O referido terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, dentro de 02 (dois) anos, caso o Governo do Estado através da Secretaria de Educação não cumpra com o objetivo ou finalidades previstas nesta Lei (Construção do Centro Profissionalizante de Lençóis), inclusive com as benfeitorias existentes, ficando também vedada a permuta, doação ou venda do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 14 de
Novembro de 2002


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito


Antônio Carlos Barbosa
Secretário de Administração
Planejamento e Meio Ambiente
Port. nº 189/2002
Antônio Carlos Barbosa
Secretário de Administração